



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 36.

(Cria a Taxa de Obras Públicas)

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- - -
- Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Obras Públicas" que incidirá sobre todos os produtos tributáveis oriundos do Município e que sejam exportados para fora de suas fronteiras.
- Art. 2º - A Taxa de Obras Públicas, se destina a fazer face às despesas de serviços públicos, construção e conservação de estradas.
- Art. 3º - Serão gravados pela Taxa de que tratam os artigos anteriores:
- a - a produção agrícola, beneficiada ou não e a transformada;
  - b - a produção extrativa vegetal;
  - c - a produção animal;
  - d - a produção industrial;
  - e - a produção mineral;
- Art. 4º - A Taxa de Obras Públicas será cobrada sobre o valor de cada produto na base de meio por cento sobre a nota fiscal ou talão de vendas e consignação.
- Art. 5º - A taxa, criada pela presente lei, será exigível no ato da saída do produto pelas fronteiras municipais, podendo os interessados pagar, antes, na Prefeitura ou nos Postos de Fiscalização, mediante a apresentação da respectiva Nota de Venda ou do talão de Vendas e Consignações.
- § unico - As importancias arrecadadas em cada distrito, serão empregadas nêles mesmos.
- Art. 6º - A Receita e Despesas serão escrituradas separadamente, pagando o saldo anual para o exercício seguinte.
- Art. 7º - A arrecadação desta taxa ficará a cargo dos fiscais municipais que perceberão 5% sobre a arrecadação que fizerem.
- Art. 8º - Qualquer infração a esta lei será punida com a multa de CR\$50,00 a 500,00 com o dobro de reincidência.
- Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

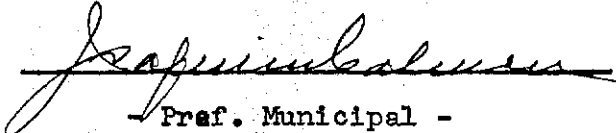


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 31 de Dezem  
bro de 1952. Registre-se e publique-se.

  
- Pref. Municipal -